



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 955/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 907/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Anexos V e VII da Lei Municipal nº 907/2018 passam a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ABATE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Bovinos/Bubalinos.	Por cabeça	120,00
Ovinos.	Por cabeça	20,00
Caprinos.	Por cabeça	20,00
Suínos.	Por cabeça	25,00

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM PRAÇAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

(...)

DESCRIÇÃO	BANCAS	BOX	GUICHES
4. Situado no Mercado Público Municipal - Carnes	R\$ 30,00	R\$ 60,00	R\$ 30,00
5. Situado no Mercado Público Municipal - Peixes	30,00	30,00	30,00
6. Situado em Áreas Públicas Externas	R\$ 20,00	R\$ 30,00	R\$ 20,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º O art. 270 da Lei Municipal nº 907/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 270.** (...)”

Parágrafo único. São isentas do pagamento da taxa a que alude a presente Seção as ocupações realizadas por entidades sem finalidades lucrativas, por pessoas que comercializem em locais e eventos de natureza religiosa e por associações de moradores regularmente constituídas”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 20 de dezembro de 2019.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento